

LEI Nº 115/1964

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contrair um empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itambaracá autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para garantia do empréstimo ora autorizado fica o Executivo ainda autorizado empenhar ao citado estabelecimento de crédito a quota devida ao município em decorrência do previsto no artigo XX da Constituição Federal, relativo ao crédito a que tem direito este Município.

Artigo 3º - Para recebimento pelo banco da quota acima aludida junto a repartição estadual compete, ficar ainda o Executivo autorizado a outorgado procuração em causa própria do Banco do Estado do Paraná S/A.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 1964.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal